ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 0312622/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI FEDERAL nº 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 126/2025

OBJETO CONTRATUAL:
Contratação de empresa para realização dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação no Município de Pinheiro/MA.

VALOR CONTRATUAL:
R$ 13.293.600,00 (treze milhões duzentos e noventa e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL:
INICIAL: 03/11/2025
FINAL: 03/11/2026

DADOS DO CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 31.082.925/0001-52
End: Praça José Sarney, nº 550, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000
Representante Legal: José Arlindo Silva Sousa, CPF nº ***.168.733-**

DADOS DO CONTRATADO:
MORIÁ TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ nº: 28.187.419/0001-13
End: Rua 41, s/n, Quadra 76, Jardim São Cristóvão II, CEP: 65055-358, São Luís - MA
Representante Legal: Lúcio Fernandes da Silva - CPF: ***.272.293-**

FISCAL DO CONTRATO:
Eduardo Serra da Silva

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREAMBULO

O MUNICIPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 31.082.925/0001-52, com sede na Praça José Sarney, nº 550, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. José Arlindo Silva Sousa, portador do CPF nº ***.168.733-**, e do outro lado a empresa: MORIÁ TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 28.187.419/0001-13, com sede na Rua 41, s/n, Quadra 76, Jardim São Cristóvão II, CEP: 65055-358, São Luís/MA, denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo sr. Lúcio Fernandes da Silva, portador do CPF: ***.272.293-**, em observância ao disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 022/2025, Processo Administrativo nº 126/2025 e ata de registro de preço nº 16/2025, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para realização dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação no Município de Pinheiro/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 13.293.600,00 (treze milhões duzentos e noventa e três mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	Valor Médio (R$)		Valor Médio	
				Unitário	Total Mensal	Quant. KM 12 Meses	V. Total 12 Meses
1	Veículo tipo ônibus, com capacidade para no mínimo 40 (quarenta) passageiros sentados, bancos com assento e encosto acolchoados; equipado com plataformas elevatórias em Condições de Funcionamento para cadeirante e adaptações especiais exigidas pela legislação vigente; em excelente estado de conservação; com motorista uniformizado por conta da contratada. O veículo deverá ser adesivado e/ou pintado com as seguintes indicações: Logomarca da "Prefeitura Municipal de Pinheiro/Transporte Escolar", arte disponibilizada pela empresa de comunicação da Prefeitura,	Km	46000	R$ 12,50	R$ 575.000,00	55.2000	R$ 6.900.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	para transporte escolar dos alunos, com previsão de eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar. Dotados de todos os equipamentos exigidos por lei. Quantidade estimada de ônibus 31.						
2	Veículo tipo micro ônibus, com capacidade para no mínimo 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, bancos com assento e encosto acolchoados; em excelente estado de conservação; com motorista uniformizado por conta da contratada. O veículo deverá ser adesivado e/ou pintado com as seguintes indicações: Logomarca da "Prefeitura Municipal de Pinheiro/Transporte Escolar", arte disponibilizada pela empresa de comunicação da Prefeitura, para transporte escolar dos alunos, com previsão de eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar. Dotados de todos os equipamentos exigidos por lei. Quantidade estimada de Micro ônibus 41.	Km	60000	R$ 8,88	R$ 532.800,00	72.0000	R$ 6.393.600,00
		TOTAL MENSAL			**R$ 1.107.800,00**	**VALOR GLOBAL**	**R$ 13.293.600,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 03/11/2025 e término em 03/11/2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – A vigência poderá ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade, comprovado o interesse público e demonstrada a vantagem para a Administração, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da referida Lei.

3.2 – O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a decisão a critério exclusivo da Administração, observado o interesse público.

3.3 – Não será admitida a prorrogação do contrato caso o contratado tenha sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Modelo de execução:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Da gestão Contratual:

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

4.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3. Da fiscalização Contratual

4.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.4. Fiscalização Administrativa

4.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.9 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.10 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.12 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO
3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
12 361 0311 2389 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 365 0314 2389 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 0314 2321 0000 MANUTENÇÃO DO PREOGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT/FNDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 365 0314 2321 0000 MANUTENÇÃO DO PREOGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT/FNDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
02 PODER EXECUTIVO
12 361 0311 2389 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
12 365 0311 2389 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
12 367 0311 2743 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AEE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
12 365 0314 2743 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AEE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
12 365 0314 2502 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSO DO VAAT 50%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos produtos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato.
9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.12. Responsabilizar-se pelos custos com combustível dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Dentre outras atribuições prévias para celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Locar veículos para prestação dos serviços de transporte escolar que estejam em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e, em especial, o artigo 3º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA;
b) Apresentar o veículo locado para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de Fiscalização;
c) Designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
d) apresentar veículos com Condição de acessibilidade de no mínimo 30% da frota deverá dispor de elevador ou plataforma veicular para transporte de cadeirantes. (arts. 46 e 47 Lei nº 13.146/2015).
e) Apresentar Licença de operação da MOB – (Apresentação da licença válida e compatível com a prestação do serviço. (Art. 135 do CTB); legislação estadual aplicável).
f) A empresa deverá apresentar a relação dos motoristas com suas respectivas habilitações compatíveis com a categoria do veículo a ser conduzido no transporte escolar, bem como respectivo curso de formação para transporte escolar atualizado;
g) Apresentar Comprovação de titularidade ou posse dos veículos e identificação - Mediante documentos de propriedade, contratos de locação, arrendamento ou comodato, (Modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros, número da placa e categoria (aluguel – placa vermelha). (Art. 135, §1º, CTB).
h) Apresentar Comprovação de regularidade documental:
    1. CRLV atualizado;
    2. Certificado de Seguro Obrigatório (DPVAT) e APP;
    3. Certificado de verificação do tacógrafo (quando exigido);

i) Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN. (Arts. 131 e 230, V e XVIII, CTB; Resolução CONTRAN nº 92/1999).
j) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

a.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
a.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
a.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
a.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;
a.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
a.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
a.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

10.2. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar os serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
b) Iniciar a execução dos serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo;
c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
d) Apresentar cópia autenticada da Apólice de Seguro contra terceiros, observadas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Disponibilizar Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da Comissão de Fiscalização através de fac-símile, e-mail ou telefone;
f) manter dentro do veículo a 'Relação de Escolas' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone;
g) não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares';
h) observar o percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação, para o veículo locado para transporte escolar;
i) prestar os serviços de locação do veículo em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração.
j) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
k) Manter os veículos locados em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
l) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
m) apresentar o veículo para as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pela Comissão de Fiscalização;
n) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02h (duas horas), contados a partir do recebimento da Notificação;
o) Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato Administrativo;
q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
r) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
s) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
t) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;

u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;

v) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

w) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;

x) Cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

y) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;

z) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

aa) Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, as alterações unilaterais promovidas pela Administração, consistentes em acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicáveis às obras, aos serviços ou às compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo em situações excepcionais, condicionada a anuência expressa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiro/MA, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURAS

José Arlindo Silva Sousa
Secretário Municipal de Educação
Responsável pela CONTRATANTE

MORIA TRANSPORTES E LOCACAO LTDA:28187419000113

Assinado de forma digital por MORIA TRANSPORTES E LOCACAO LTDA:28187419000113
Dados: 2025.11.03 10:23:24 -03'00'

MORIÁ TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 28.187.419/0001-13
Lúcio Fernandes da Silva
Responsável pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 126/2025
Folhas 953
Rubrica

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA

PREFEITURA DE PINHEIRO

Publicações do Dia 18/11/2025 | VOL. 1 - Nº. 0189/2025 | ISSN - 3086-0121

Sumário

PORTARIA Nº 06/2025-SEMED 2
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0110252/2025 2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0407006-2/2025 3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0312622/2025 3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0311017/2025 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0211017/2025 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0111017/2025 5

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 126/2025
Folhas 154
Rubrica

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA

Publicações do Dia 18/11/2025 | VOL. 1 - Nº. 0189/2025 | ISSN - 3086-0121

ao processo; **CONSIDERANDO** o decurso do prazo sem que a CONTRATADA tenha assinado o respectivo Termo de Distrato, caracterizando a recusa tácita à rescisão consensual; **CONSIDERANDO** a prerrogativa da Administração Pública de extinguir unilateralmente seus contratos, por razões de interesse público e diante do não cumprimento das obrigações pela contratada, conforme assegurado pela Lei nº 14.133/2021; **RESOLVE**, com fundamento no artigo 137, inciso I, e no artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual, formalizar a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 0110252/2025, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL 1.1. Fica unilateralmente rescindido, a partir desta data, o Contrato nº 0110252/2025, firmado com a empresa INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA - EPP, em razão da inexecução parcial do objeto. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO 2.1. A presente rescisão fundamenta-se no descumprimento de cláusulas contratuais, constatado pela ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços, conforme apontado pelo Órgão de Controle Interno, o que constitui a hipótese de rescisão prevista nos **artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO 3.1. Com a rescisão, extinguem-se todas as obrigações pendentes entre as partes, ressalvando-se o direito da Administração de apurar eventuais perdas e danos e aplicar as sanções cabíveis, nos termos do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021. 3.2. Fica reconhecida a ausência de pagamentos devidos à CONTRATADA, uma vez que não houve a comprovação da execução dos serviços que justificasse qualquer contraprestação financeira por parte do Município. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 4.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), para que produza seus efeitos legais. E, para constar, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 102/2025. Pinheiro/MA, 18 de novembro de 2025. CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Responsável legal da DISTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0407006-2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07. AMPARO LEGAL: Art. 28, Inciso I, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: O Município de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 15.757.477/0001-93 e a EMPRESA: F R B DE SOUSA & CIA LTDA – CNPJ: 69.575.819/0001-83, Rua Deodoro da Fonseca, nª 579, entro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de prestação de serviços funerários, sob demanda, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pinheiro – MA. VALOR DO CONTRATO: R$ 52.875,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 18 FUNDO; MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS; 08 122 0342 2443 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS; 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 08 244 0344 2437 0000 MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 08 122 0342 2430 0000 MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início em 17/11/2025 e término em 17/05/2026. DATA DE ASSINATURA: 17/11/2025. SIGNATÁRIOS: Thalia Costa Liam - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Contratante) e Daniel da Silva Sousa - F R B DE SOUSA & CIA LTDA (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0312622/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2025. AMPARO LEGAL: Art. 28, Inciso I, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: O Município de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 31.082.925/0001-52 e a EMPRESA: MORIÁ TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ nº: 28.187.419/0001-13, com sede na Rua 41, s/n, Quadra 76, Jardim São Cristóvão II, CEP: 65055-358, São Luís - MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação no Município de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: R$ 13.293.600,00 (treze milhões duzentos e noventa e três mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE; 12 361 0311 2389 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12 365 0314 2389 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12 361 0314 2321 0000 MANUTENÇÃO DO PREOGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT/FNDE; 3.3.90.39.00

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 126/2025
Folhas 955
Rubrica

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA
PREFEITURA DE PINHEIRO
Publicações do Dia 18/11/2025 | VOL. 1 - Nº. 0189/2025 | ISSN - 3086-0121

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12 365 0314 2321 0000 MANUTENÇÃO DO PREOGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT/FNDE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 5 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO; 12 361 0311 2389 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; 12 365 0311 2389 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 12 367 0311 2743 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AEE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 12 365 0314 2743 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AEE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 12 365 0314 2502 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSO DO VAAT 50%; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 03/11/2025 e término em 03/11/2026. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2025. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Lúcio Fernandes da Silva - MORIÁ TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0311017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2025. TERMO DE ADESÃO Nº 017/2025. Adesão Ata de Registro de Preço nº 02/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA. AMPARO LEGAL: Art. 31 do decreto 11.462/2023 e Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: O Município de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 31.082.925/0001-52 e a empresa: TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 22.509.278/0001-21, com sede na Rua São Sebastião, s/nº, Cidade Nova, Bacabeira – MA, CEP: 65143-000. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de abastecimento de água e manutenção preventiva de rede de abastecimento de água nas Escolas Municipais do Município de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.311.585,46 (dois milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5. FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; 02. PODER EXECUTIVO; 02 22 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; 12 361 0311 1807 0000 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS ESCOLA; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 365 0311 1807 0000 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS ESCOLA; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 12 361 0311 2467 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12 365 0314 2469 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12 366 0311 2744 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EJA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12 367 0311 2743 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AEE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses com início em 01/09/2025 e término em 01/03/2026. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (CONTRATANTE) e Mizael Freitas Lima - TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0211017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2025. TERMO DE ADESÃO Nº 017/2025. Adesão Ata de Registro de Preço nº 02/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA. AMPARO LEGAL: Art. 31 do decreto 11.462/2023 e Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: O Município de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.782.162/0001-45 e a empresa: TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 22.509.278/0001-21, com sede na Rua São Sebastião, s/nº, Cidade Nova, Bacabeira – MA, CEP: 65143-000. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de abastecimento de água e manutenção preventiva de rede de abastecimento de água nos Postos de Saúde, UBS, e Hospitais do município de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: R$ 297.263,05 (Duzentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 3.3.90.39.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 10 301 0316 2432 0000 MANUTÊNÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 10 302 0318 2434 0000 MANUTÊNÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIADE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses com início em 01/09/2025 e término em 01/03/2026. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025. SIGNATÁRIOS: José

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 126/2025
Folhas 956
Rubrica

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA

PREFEITURA DE PINHEIRO

Publicações do Dia 18/11/2025 | VOL. 1 - Nº. 0189/2025 | ISSN - 3086-0121

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br

ICP Brasil

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
/C=BR/ST=MA/L=Pinheiro/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=32705962000132/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
Localização: Pinheiro
Data: 2025-11-18 22:00:25